

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

352  
AB  
**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 22/10/2013 14:22:17

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1.500 - ED. LOS ANGELES CJ. 182 18º ANDAR / BAIRRO BARRA FUNDA - CEP: 05001-100 - SÃO PAULO, SP  
CPF / CNPJ: 58.619.404/0001-48  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9156** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.429  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO:	ATIVO	NÚMERO	VALIDADE
DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:				
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA				
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA			32280799/2013	29/12/2013
PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL			006672013-21200404	08/01/2014
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE			197628-2013	29/01/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO				
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL			64.579/09-8	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE			CREA-SP 025050/2013	31/12/2013
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE			6385810	12/11/2013

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**  
CRC Nº 40369 VÁLIDADE DO CRC: 04/12/2013

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

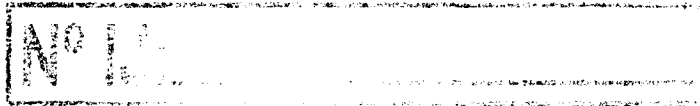
DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/12/2013
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	4024531	06/11/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3DAC.14FA.01D0.F776	16/12/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3DAC.14FA.01D0.F776	16/12/2013
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	7231180	07/12/2013

**LINHA MATERIAL**

- 58 **COMUNICAÇÃO**
  - 20 INTERCOMUNICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VOZ E SEUS ACESSÓRIOS
  - 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS
- 74 **INFORMÁTICA**
  - 20 PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA

**LINHA SERVIÇOS**

- 04 **INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**
  - 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO



455  
RM



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

vto n°

139  
04 23/10/13  
Luzo-9 BAC 2006/1

**Contrato de prestação de serviços de garantia de sistemas de multimídia que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a Seal Telecom Comércio Serviços Telecomunicação Ltda.**

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, presentes o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Daniel Diniz Nepomuceno e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.500 – 18º andar, Conj. 182, Edifício Los Angeles, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 05.001-100, CNPJ n.º 58.619.404/0001-48, representada por seu Procurador, Sr. Nelson Batista de Resende, neste ato denominada Contratada, celebram o presente Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 2013/044, processo administrativo 04.001084.13.84, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de garantia de Sistemas de Multimídia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA : DA GARANTIA “ON SITE”**

- 3.1. A garantia “on site” será de 2 (dois) anos.
- 3.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas nos equipamentos e materiais fornecidos ou nos serviços de instalação executados, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 3.3. O reparo de equipamentos e componentes defeituosos deverá ser realizado em até 48 horas após a abertura do chamado pelo Contratante.
- 3.4. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutivas, no período de 60 (sessenta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após manifestação formal do Contratante;
- 3.5. Durante o prazo de garantia de funcionamento do sistema, a Contratada obriga-se a comunicar formalmente ao Contratante a disponibilidade de novas versões e releases de firmware e de software, que sejam aplicáveis ao objeto fornecido, ficando a critério do Contratante a aplicação das novas versões ao ambiente de produção da solução fornecida;
- 3.6. Durante o prazo de garantia de funcionamento da solução fornecida, a Contratada deverá prestar o suporte técnico completo a todas as funcionalidades existentes na solução implantada. Após a aceitação da instalação dos equipamentos, deverá ser disponibilizado,

REGISTRADO  
2258/2013  
05 21  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



956

AB

pela Contratada, o atendimento técnico de 24 horas por dia. Para isso a Contratada indicará números de telefones, celulares, fax, e-mails, chats etc., todos os dados de contato da assistência técnica no Brasil, para registro dos chamados realizados pelo Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:

- 4.1.1. fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);
- 4.1.2. garantia de reposição do(s) equipamento(s) em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

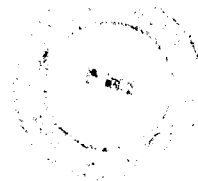
5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).

- 5.1.1. Somente os técnicos da Contratada poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).
- 5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

6.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:

- 6.1.1. serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);
  - 6.1.2. reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores do Contratante, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada;
  - 6.1.3. fornecimento e/ou troca de suprimentos para o(s) equipamento(s), entendidos como tais: papel de impressão, cartuchos de tinta ou toner e disquetes;
  - 6.1.4. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original do(s) equipamento(s) por parte do Contratante;
- 6.2. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser prestados pela Contratada mediante aprovação prévia do orçamento respectivo e pagamento adicional por parte do



Handwritten signature



Contratante, ou serem contratados diretamente, segundo as especificações técnicas do fabricante, sem que tal importe em perda da garantia do(s) equipamento(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO**

- 7.1. O Contratante receberá, através da PRODABEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.
- 7.2. A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.
- 8.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto da Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.
- 8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos.
- 9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato.
- 9.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.
- 9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.



- 9.7. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.
- 9.8. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.
- 9.9. Garantir a reinstalação dos *softwares* no caso de perda da cópia original do produto.
- 9.10. Encaminhar à Gerência de Monitoração da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL – SMMI-PB, sem ônus adicional, todas as atualizações de software dos equipamentos que ocorrerem.
- 9.11. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 9.12. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.
- 9.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 9.15. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
- 10.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 10.4. Fornecer à Contratada e à PRODABEL relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças



resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.

10.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) equipamento(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do equipamento a ser reparado, para cada 10 (dez) horas úteis que excederem o prazo previsto no subitem 11.3 do Anexo I do Contrato de fornecimento para conclusão do chamado de manutenção corretiva.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Cont  
9



960  
B

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

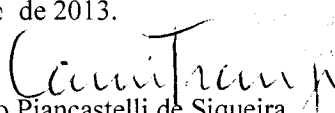
A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial Municipal" correrá por conta e ônus do Contratante.

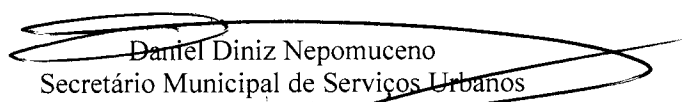
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

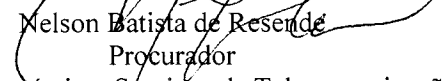
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de NOVEMBRO de 2013.

  
Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Secretário Municipal de Finanças

  
Daniel Diniz Nepomuceno  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

  
Rúsvel Beltrame Rocha  
Procurador Geral do Município

  
Nelson Batista de Resende  
Procurador  
Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Testemunhas:

1) .....

2) .....



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

# DOM

Diário Oficial do Município

Sábado, 30 de Novembro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4447

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

## CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2257/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Objeto: Fornecimento de Sistemas de multimídia, incluindo equipamentos e softwares, elaboração de projetos, instalação, implantação, treinamento, operação assistida e garantia.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/044– Processo Administrativo 04.001084.13.84.

Vigência: 22/11/2013 a 31/12/2013.

Valor: R\$ 505.000,00

Extrato do Contrato n.º 2258/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de garantia de Sistemas de Multimídia.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/044 – Processo Administrativo 04.001084.13.84.

Vigência: 24 meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2259/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

Objeto: Garantia com assistência técnica de microcomputador tipo workstation, tipo 1, especial COP, versão 2.1.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/037– Processo Administrativo 04.001018.13.50.

Vigência: 03 anos, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2260/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

Objeto: Fornecimento de microcomputador tipo workstation, tipo 1, especial COP, versão 2.1.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/037– Processo Administrativo 04.001018.13.50.

Vigência: 22/11/2013 a 31/12/2013.

Valor: R\$ 1.279.968,00

Extrato do Contrato n.º 2261/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Gomes & Garcia Informática Ltda.

Objeto: Garantia com assistência técnica de microcomputador tipo 4, especial COP, Sistema Operacional Windows, Versão 2.8.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/037– Processo Administrativo 04.001018.13.50.

Vigência: 03 anos, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2262/13



Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU,

Contratada: Gomes & Garcia Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de microcomputador tipo 4, especial COP, Sistema Operacional Windows, versão 2.8.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2013/037– Processo Administrativo 04.001018.13.50.

Vigência: 22/11/2013 a 31/12/2013.

Valor: R\$ 136.998,90.

Extrato do Contrato n.º 2263/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Damovo do Brasil S/A.

Objeto: Serviços de Suporte Técnico e manutenção do Sistema de Telefonia IP.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2013/036– Processo Administrativo 04.001004.13.45.

Vigência: 03 anos, contados a partir da emissão da nota de empenho.

Valor: R\$ 162.508,47.

Extrato do Contrato n.º 2264/13

Contratante Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Damovo do Brasil S/A.

Objeto: Fornecimento de sistema de telefonia IP com garantia e prestação de serviços de instalação e configuração, capacitação e operação assistida.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2013/036– Processo Administrativo 04.001004.13.45.

Vigência: 04 meses, contados a partir da emissão da nota de empenho.

Valor: R\$ 626.491,53.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2013

*André Luis Portilho Matos*

**Gerente de Compras, Contratos e Licitações**